

## CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 001/2020** – Minuta de Resolução CSR 09/2020 Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, do município de Novo Hamburgo/RS.

**Relator:** Conselheiro Cássio Alberto Arend

### **Relatório:**

Trata-se de parecer acerca da Resolução CSR 09/2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, do município de Novo Hamburgo/RS.

Em reunião do Conselho Superior de Regulação, em 10/03/2020, foi analisada minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação, no âmbito do Processo nº 001/2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção do serviço público de abastecimento de água e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração nos municípios consorciados à AGESAN-RS.

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da AGESAN – RS emitiu, em 06/01/2020, o Informativo 20200106.01 – GTR, dispondo de estudo técnico sobre o objeto da minuta de resolução em análise.

O 1º Parecer Jurídico, exarado em 23/01/2020, pelo Dr. Marlon Nascimento Barbosa, OAB/PR 27.715, opinou pela necessidade de adequações em diversos artigos da minuta de resolução.

O 2º Parecer Jurídico, exarado em 29/01/2020, pelo Dr. Marlon Nascimento Barbosa, OAB/PR 27.715, assentou sugestão de inclusão de mais duas alterações na resolução e opinou pela aprovação do novo texto da minuta de resolução apresentado em 24/01/2020.

A Coordenação de Normatização e Fiscalização – CNF apresentou Informativo 20200130.03 – CNF, em 30/01/2020, sendo favorável a minuta proposta e submetendo o processo administrativo ao procedimento participativo no âmbito do controle social conforme a Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN – RS e posterior deliberação ao Conselho Superior de Regulação.

Na reunião do Conselho Superior de Regulação da AGESAN – RS, em 10/03/2020, em razão da situação peculiar do Município de Novo Hamburgo – RS, foi deliberado pela realização de novos estudos e apresentação dos mesmos em reunião posterior. Em Reunião do Conselho Superior de Regulação da AGESAN – RS, em 08/10/2020, a Diretoria de Regulação apresentou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) da compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração no abastecimento para o município de Novo Hamburgo.

A Diretoria de Regulação, em mesma reunião, submeteu para apreciação do Conselho Superior, minuta de Resolução CSR 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, do município de Novo Hamburgo/RS.

Eis o breve relatório.

### **Análise da Minuta de Resolução:**

Após análise da Minuta de Resolução CSR 09/2020, o Conselheiro Relator aponta as seguintes alterações:

- 1) Art. 12, aonde se lê inciso “XII”, renumerar para inciso “VI”
- 2) Art. 13, na redação do *caput*: “Art. 13. A título de compensação financeira, serão consideradas as interrupções, a partir de 6 h (média duração) no serviço de abastecimento de água dispostas **no art. 5º, III, exceto:**”. Aonde se lê, art. 5º, III, deve ser art. 5º, II.
- 3) Art. 15, aonde se lê, “Não haverá” deve ser substituído por “Não será”.
- 4) Art. 18 tem a seguinte redação: “Art. 18. A compensação financeira ocorrerá a partir de interrupções com duração igual ou superior a 6 (seis) horas, sendo que para os primeiros 12 (doze) meses de vigência, como caráter de adaptação da prestadora, deverá ser praticado para interrupções com duração igual ou superior a 18 (dezoito) horas.”

#### Sugestão de nova redação:

Art. 18. A compensação financeira ocorrerá a partir de interrupções com duração igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência da presente Resolução, como forma de adaptação da prestadora, deverá ser praticada a compensação financeira para interrupções com duração igual ou superior a 18 (dezoito) horas.

### **Conclusão:**

Em face ao exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL**, com a inclusão das alterações sugeridas, à Minuta de Resolução CSR 09/2020 Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, do município de Novo Hamburgo/RS, proposta no âmbito do Processo Administrativo 001/2020 – AGESAN – RS.

Canoas (RS), 26 de outubro de 2020

Cássio Alberto Arend  
Conselheiro Relator